



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, ou na Unidade Básica de Saúde Municipal, mediante prévio agendamento e liberação da UBS, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo suprir a demanda por atendimentos médicos especializados, oferecendo a possibilidade de consulta por meio de telemedicina, proporcionando maior comodidade aos pacientes e otimizando o uso dos recursos disponíveis na Unidade Básica de Saúde Municipal.

Ressalte-se que o município se encontra com um déficit muito grande de oferta em algumas especialidades no único Hospital Público (SUS) local, que deverão ser supridas por esta contratação, e uma vez que o serviço é de natureza essencial, torna-se imprescindível o presente modelo de oferta de política de saúde para o fornecimento contínuo dos serviços de telemedicina no sistema público, como medida nos tratamentos médicos indispensáveis aos munícipes.

Há uma grande demanda de pacientes que necessitam de consultas de especialidades de Média e Alta Complexidade, que não são atendidos na Unidade Básica de Saúde, considerando que as especialidades são realizadas em Municípios distantes, é necessário o deslocamento dos pacientes até os municípios indicados pelo Estado.

É preciso considerar ainda, a morosidade na efetivação dos atendimentos eletivos com especialidades e consequentes prejuízos que essa espera pode ocasionar.

No que toca a demanda de consultas com especialistas, são realizadas inúmeras viagens pela secretaria de Saúde para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio nas regiões de saúde de referência, essas viagens têm um elevado custo além de riscos de acidentes que esse traslado envolve.

Nessa perspectiva, a telemedicina aparece como alternativa crítica para, imediatamente, permitir o acesso de um maior número de pacientes ao sistema de saúde, de modo a otimizar a utilização de mão de obra especializada, evitar desperdício de recursos, intensificar o acompanhamento remoto de pacientes e facilitar viagens para evitar envio de tratamentos fora do domicílio desnecessários.

O atendimento por meio da telemedicina enseja uma vantajosidade patente, tanto que o Ministério da Saúde reconheceu a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina e a amplificação à teleconsulta, que apresenta uma capacidade de mudar a realidade da saúde



nacional, tendo em vista que conecta pacientes que não têm acesso a determinadas especialidades, como disciplina a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

O Conselho Federal de Medicina (CFM) também regulou a matéria em por meio da Resolução 2.314/2022 a qual reconheceu a telemedicina como forma de serviços médicos por meio de utilização de tecnologias de comunicação.

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis.

Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a Contratação de empresa para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de plataforma online para realização de plantão médico à distância, objetivando o bom funcionamento das Unidades de Saúde, atendendo as demandas diárias da Secretaria de Saúde, de acordo com os itens constantes neste termo de referência.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a **Serviços de Telemedicina**, no município de Nonoai/RS.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de outros serviços e compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023.



De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.607.110/0001-87, estabelecida na Rua Pedro Ivo, n.º 182, Conj 3 Andar 6, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-020, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas especializadas, sendo:

FIDELIZE BRASIL SAÚDE E SOLUÇÕES EM TELEMEDICINA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.495.221/0001-44, estabelecida na Rua Rocha Loires, nº 597, SI 205, Centro, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, que apresentou o valor global de **R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais)**;

TUDO PRA VENDAS CONSULTORIA - LEONCIO JORGE TABOSA BATISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.086.463/0001-32, estabelecida na Rua Engenheiro Antonio Goes, nº 270, Bairro Panama, Campo Grande/MS, CEP 79.112-245, que apresentou o valor global de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**;

TELECLINICA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.056.718/0001-02, estabelecida na Av. Expedicionário, nº 1055, Centro, Sarandi/RS, CEP 99560-000, que apresentou o valor global de **R\$ 69.150,00 (sessenta e nove mil cento e cinquenta reais)**.

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

14.133, para obter eventuais propostas de interessados, havendo mais interessados, sendo:

TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.607.110/0001-87, estabelecida na Rua Pedro Ivo, n.º 182, Conj 3 Andar 6, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-020, que apresentou o valor global de **R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

**0702 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO CONVÊNIOS
2028 MAN. E AMPL. DE PROGRAMAS DE SAÚDE – RECURSO FEDERAL
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 379**

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 17 de abril de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

ANEXO I

Minuta de Contrato Administrativo Nº ____/2024

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E
A EMPRESA.....*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, nº 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, visando oferecer atendimento médico online 24 horas, 7 dias por semana, para a realização de consultas, emissão de receitas médicas, atestados médicos, pedidos de exame e encaminhamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os Anexos e demais dispositivos do **Processo de Dispensa n.º 013/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Termo de Referência, sendo:

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma ou aplicativo próprio para a realização das teleconsultas, assegurando a confidencialidade das informações e a segurança dos dados dos pacientes.

Parágrafo Segundo. O serviço deverá contemplar atendimento médico online 24 horas, 7 dias por semana, por médicos especialistas, conforme as especialidades mínimas descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro. O paciente poderá optar por receber o atendimento na Unidade Básica de Saúde Municipal, mediante prévio agendamento e liberação da UBS, ou por realizar a consulta



por meio da plataforma ou aplicativo disponibilizado pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Se o paciente optar por realizar a consulta no aplicativo ou plataforma, este receberá da Unidade de Saúde um Voucher/Vale Consulta, para a especialidade indicada, podendo realizar a consulta onde e quando quiser.

Parágrafo Quinto. O voucher / vale consulta tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, após esse prazo é expirado.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento de 16 (dezesesseis) horas presenciais, para treinamento da equipe e profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro. O paciente deverá realizar a consulta com Clínico Geral com Médico da Unidade Básica de Saúde, sendo que somente será liberado para consulta com Médico Especialista com indicação do Médico Clínico Geral.

Parágrafo Segundo. Após solicitação do Clínico Geral, a Unidade Básica de Saúde, UBS, fará o cadastro e liberação do Vale Consulta / Voucher para consulta com Médico Especialista.

Parágrafo Terceiro. Caso o paciente esteja em tratamento ou acompanhamento médico, deverá requerer novo vale consulta / voucher junto a UBS a cada consulta.

Parágrafo Quarto. Todo o histórico do paciente deverá constar no Prontuário Digital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

| Item | Especialidade | Unid | Quant | Valor | Valor Total |
|----------------------------|---|-------------------------|------------|---------------------|-------------|
| 01 | Psicólogo, Nutricionista | Consulta | 70 | | |
| | Cardiologia; - Dermatologia; - Endocrinologia; - Ginecologia; - Pneumologista; - Neurologista; - Neurologia; - Pediatria; - Psicologia; - Pediatra; - Nefrologista; - Gastroenterologista | Consulta | 260 | | |
| | Psiquiatra, Psiquiatra Infantil | Consulta | 30 | | |
| | Neuropediatra | Consulta | 15 | | |
| | Endocrinopediatra | Consulta | 10 | | |
| Total de Referência | | Total Consultas: | 420 | Valor Total: | |

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos vouchers / vale consulta (sistema pré-pago), mediante emissão da nota fiscal e comprovação da entrega dos vouchers / vale consulta pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.



Parágrafo Terceiro - Após o recebimento dos vouchers / vale consulta, a CONTRATANTE e seus pacientes têm o prazo de 12 (doze) meses para a realização das consultas, sendo que após esse prazo os vouchers / vale consulta expiram.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0702 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO CONVÊNIOS
2028 MAN. E AMPL. DE PROGRAMAS DE SAÚDE – RECURSO FEDERAL
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 379**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Disponibilizar um servidor para treinamento e operar o sistema de teleconsultas;
- c. Disponibilizar espaço (sala) equipado com Computador/Notebook e Televisão e Webcam, para realizar as videoschamadas;
- d. Realizar o cadastramento e liberação dos vouchers / vale consultas aos pacientes;
- e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo e no Contrato;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g. Manter A CONTRATADA perfeitamente informada sobre as intercorrências e fatos intervenientes bem como dos indicadores apresentados
- h. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato;
- i. Manter A CONTRATADA perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a.** Executar fielmente os serviços descritos no Termo de Referência;
- b.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cuja obrigação é atender prontamente;
- c.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento e/ou execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou execução;
- d.** Manter sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e de qualificação técnica durante toda a vigência contratual;
- e.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer mudança de informações constantes do presente Contrato;
- f.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e protocolos e fluxos de atendimento em saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com este Termo de Referência;
- g.** O objeto deste Contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade;
- h.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde/SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei nº 8080/90;
- i.** A CONTRATADA deverá Prestar serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- j.** Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- h.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS ou de Controle Público e a terceiros a estes vinculados, assegurando se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- i.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art.14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- j.** Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Termo de Referência, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Termo de Referência, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma



exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;

k. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

l. Usar somente profissionais capacitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina na especialidade atendida;

m. Não será permitido, nem a terceiros, procedimentos médicos experimentais;

n. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;

o. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

p. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

q. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

r. As atividades assistenciais e da guarda dos registros em prontuário e sigilo profissional devem estar em conformidade com o Código de Ética Médica e as Resoluções do CFM vigentes, mantendo os registros dos pacientes no prontuário eletrônico, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

s. Organizar o atendimento de acordo com o Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;

t. Registrar as morbidades, em acordo com o Código Internacional de Doenças, dos pacientes atendidos relacionados à área de domicílio do usuário;

u. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do Contrato;

v. Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Contrato;

w. Utilizar, o prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde para o registro, emissão de atestado e receitas médicas ao usuário do SUS, em todos os níveis de atendimento;

x. A CONTRATADA deverá seguir a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) ou outros instrumentos equivalentes indicados pela CONTRATANTE para a prescrição de medicamentos;

y. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE



pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

z. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento de 16 (dezesseis) horas presenciais, para treinamento da equipe e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. demais infrações previstas na Lei 14.133 e suas alterações, Decretos e Regulamentações.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- b. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será de 20% calculado sobre o valor não executado do contrato;
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro - As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo Décimo - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2024.

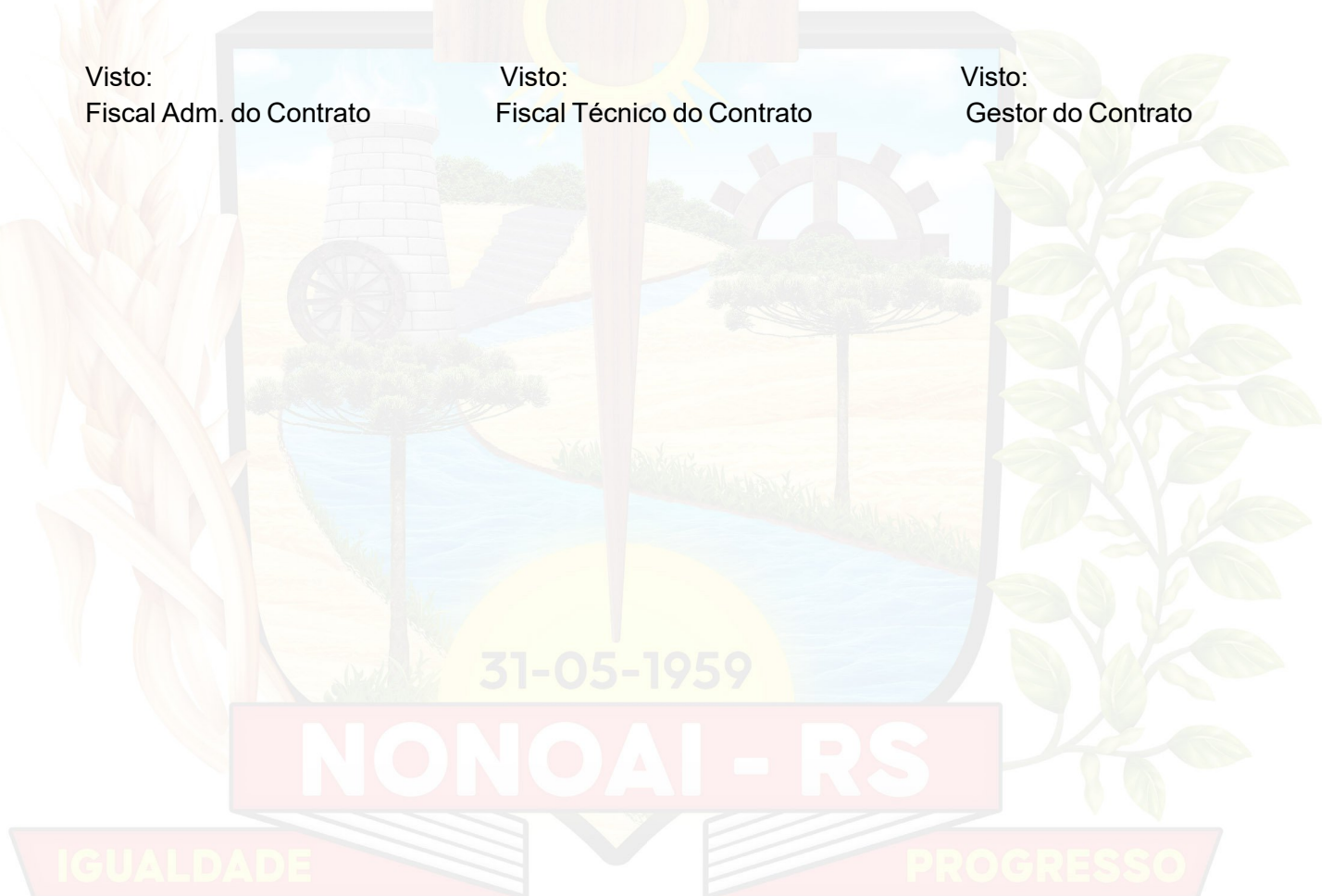
.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Fiscal Adm. do Contrato

Visto:
Fiscal Técnico do Contrato

Visto:
Gestor do Contrato





PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

INTRODUÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, ou na Unidade Básica de Saúde Municipal, mediante prévio agendamento e liberação da UBS, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, visando oferecer atendimento médico online 24 horas, 7 dias por semana, para a realização de consultas, emissão de receitas médicas, atestados médicos, pedidos de exame e encaminhamentos, conforme as especialidades mínimas definidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo suprir a demanda por atendimentos médicos especializados, oferecendo a possibilidade de consulta por meio de telemedicina, proporcionando maior comodidade aos pacientes e otimizando o uso dos recursos disponíveis na Unidade Básica de Saúde Municipal.

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma ou aplicativo próprio para a realização das teleconsultas, assegurando a confidencialidade das informações e a segurança dos dados dos pacientes.

3.2. O serviço deverá contemplar atendimento médico online 24 horas, 7 dias por semana, por médicos generalistas (clínicos gerais) e especialistas, conforme as especialidades mínimas descritas no item 4.

3.3. O paciente poderá optar por receber o atendimento na Unidade Básica de Saúde Municipal, mediante prévio agendamento e liberação da UBS, ou por realizar a consulta por meio da plataforma ou aplicativo disponibilizado pela empresa contratada.

3.4. Se o paciente optar por realizar a consulta no aplicativo ou plataforma, este receberá da Unidade de Saúde um Voucher/Vale Consulta, para a especialidade indicada, podendo realizar a consulta onde e quando quiser.

3.5. O voucher / vale consulta tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, após esse prazo é expirado.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento de 16 (dezesesseis) horas presenciais,



para treinamento da equipe e profissionais.

4. ESPECIALIDADES MÍNIMAS

4.1. As especialidades mínimas a serem contempladas pelo serviço de telemedicina são:

- Cardiologia; - Dermatologia; - Endocrinologia; - Ginecologia; - Pneumologista; - Neurologista; - Neurologia; - Pediatria; - Psiquiatria; - Psicologia; - Endocrinopediatria; - Geriatria; - Nefrologista; - Gastroenterologista; - Neuropediatra; - Nutricionista.

5. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

6. CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do contrato será por consulta, de acordo com o valor constante na Planilha Orçamentária.

6.2. O pagamento é realizado mediante entrega dos vouchers / vale consulta (sistema pré-pago), devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3. Após o recebimento dos vouchers / vale consulta, a CONTRATANTE e seus pacientes têm o prazo de 12 (doze) meses para a realização das consultas, sendo que após esse prazo os vouchers / vale consulta expira.

6.4. O pedido mínimo de consultas mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou 40 (quarenta) consultas.

7. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

7.1. O paciente deverá realizar a consulta com Clínico Geral com Médico da Unidade Básica de Saúde, sendo que somente será liberado para consulta com Médico Especialista com indicação do Médico Clínico Geral.

7.2. Após solicitação do Clínico Geral, a Unidade Básica de Saúde, UBS, fará o cadastro e liberação do Vale Consulta / Voucher para consulta com Médico Especialista.

7.3. Caso o paciente esteja em tratamento ou acompanhamento médico, deverá requerer novo vale consulta / voucher junto a UBS a cada consulta.

7.4. Todo o histórico do paciente deverá constar no Prontuário Digital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A empresa contratada se responsabiliza, direta e indiretamente, por todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos relacionados aos serviços



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

prestados, não cabendo ao município qualquer ônus financeiro decorrente dessas obrigações.

8.2. A empresa contratada assume integral responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou reclamações decorrentes de sua atuação, incluindo eventuais responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, ambientais e outras, isentando o município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.3. A empresa contratada deverá atender a todas as normas e regulamentações vigentes relacionadas à prestação de serviços de telemedicina.

8.4. A contratada será responsável pela disponibilização e manutenção da plataforma ou aplicativo para realização das teleconsultas, bem como pela capacitação dos profissionais envolvidos.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo, a qualquer momento, solicitar ajustes ou correções necessárias.

8.6. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pelas partes envolvidas.

Nonoai/RS, 01 de março de 2024.

LUCIANA ZANOVELLO

Secretária Municipal da Saúde

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****ANEXO III****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**

| ITEM | ESPECIALIDADE | UNID | QUANT | VALOR | VALOR TOTAL |
|----------------------------|---------------------|-------------------------|------------|---------------------|------------------|
| 01 | Cardiologia | Consulta | 26 | 60,00 | 1.560,00 |
| | Dermatologia | Consulta | 26 | 60,00 | 1.560,00 |
| | Endocrinologia | Consulta | 26 | 70,00 | 1.820,00 |
| | Ginecologia | Consulta | 26 | 60,00 | 1.560,00 |
| | Pneumologista | Consulta | 26 | 70,00 | 1.820,00 |
| | Neurologista | Consulta | 26 | 80,00 | 2.080,00 |
| | Neurologia | Consulta | 26 | 80,00 | 2.080,00 |
| | Pediatria | Consulta | 26 | 60,00 | 1.560,00 |
| | Psiquiatra | Consulta | 30 | 100,00 | 3.000,00 |
| | Psicologia | Consulta | 35 | 50,00 | 1.750,00 |
| | Endocrinopediatria | Consulta | 10 | 150,00 | 1.500,00 |
| | Geriatra | Consulta | 35 | 60,00 | 2.100,00 |
| | Nefrologista | Consulta | 26 | 80,00 | 2.080,00 |
| | Gastroenterologista | Consulta | 26 | 70,00 | 1.820,00 |
| | Neuropediatra | Consulta | 15 | 200,00 | 3.000,00 |
| | Nutricionista | Consulta | 35 | 50,00 | 1.750,00 |
| TOTAL DE REFERÊNCIA | | TOTAL CONSULTAS: | 420 | VALOR TOTAL: | 31.040,00 |

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO